



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de medicamentos destinados ao atendimento complementar e subsidiário de demandas judiciais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba — SES/PB.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS (REQUERIMENTO E HABILITAÇÃO):
emarketplacesespb.com.br

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: Indeterminado

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Imediato após a publicação

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSAMENTO:

Portaria n.º 464-GS/2026

emarketplacesespb.com.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 45.710/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

ÓRGÃO/SETOR DEMANDANTE: Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde - GIBSS/SES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição dos interessados na Imprensa oficial do Estado (DOE-PB), no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>, bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na plataforma emarketplacesespb.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante Portaria n.º 464-GS/2026 a Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de Direito Privado para credenciamento de fornecedores de medicamentos destinados ao atendimento complementar e subsidiário de demandas judiciais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba — SES/PB, **por demanda**, na área de abrangência da concessão, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

O presente credenciamento será regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 45.710/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIO DE DEMANDAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA — SES/PB, nos termos da tabela CMED/ANVISA vigente, conforme condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.2 O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado.

1.3 Caberá a Secretaria de Estado da Saúde, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados.

1.4 Os valores dos produtos estarão discriminados na Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED, nas condições previstas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.)

2.2 Levando em consideração o art. 79 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e o art. 3º do Decreto Estadual nº 45.710/2024, que definem o credenciamento de empresas como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas;

2.3 Considerando a caracterização de mercado fluido decorrente da variabilidade contínua das condições mercadológicas, da disponibilidade dos medicamentos e da dinâmica das demandas



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

judiciais, e em observação ao inciso III do art. 79 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de contratação por credenciamento por este motivo.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 500;

Unidade Orçamentária: 25.101;

Ação Orçamentária: 6051;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

3.2 A classificação da despesa observará, em regra, a Natureza da Despesa 3.3.90.30 — Material de Consumo, sem prejuízo de outras classificações que venham a ser definidas pela área orçamentária competente em função da fonte de recursos e da programação orçamentária vigente.

3.3 Considerando a natureza do procedimento de credenciamento e a execução sob demanda, as dotações orçamentárias específicas serão indicadas quando da emissão das respectivas Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

3.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, IV da referida lei, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

4.2. Poderão participar do presente processo de credenciamento todos os interessados que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência, aceitem integralmente as exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde e pela legislação aplicável, possuam comprovada atuação em atividade compatível com o objeto do credenciamento e que estejam com Credenciamento regular na plataforma eletrônica **E-Marketplace SES/PB, disponível no endereço emarketplacespb.com.br**

4.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e demais documentos passíveis de registro cadastral, poderá ser total ou parcialmente substituída pelas informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Sistema de Registro Cadastral



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de Fornecedores do Estado da Paraíba – SIREF, desde que os registros estejam válidos, atualizados e abranjam os requisitos exigidos para o credenciamento.

4.2.2. Na hipótese de inexistência, insuficiência, vencimento ou desatualização das informações constantes do SICAF ou do SIREF, o interessado deverá apresentar a documentação complementar necessária à comprovação do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2.3. A utilização do SICAF ou do SIREF não dispensa a apresentação de documentos cuja exigência decorra de legislação específica ou que, por sua natureza, não sejam passíveis de substituição pelos referidos sistemas cadastrais, bem como daqueles expressamente previstos neste Edital.

4.3 as participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Termo de Referência, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.4 as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde (SUS), e o concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos no Termo de Referência, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

4.5.1 Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

4.6 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

4.7 A aceitação do credenciamento implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.8. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

4.8.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Que sejam ou possuam proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.8.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.8.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ressalvada as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, que comprovem, na forma da legislação vigente e mediante decisão judicial ou documentação equivalente, a viabilidade econômica para a execução do contrato e o pleno atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital.

4.8.5. Em consórcio ou coligação de empresas, nos termos da justificativa técnica anexa.

4.8.6. Que estejam impedidos de licitar e contratar com o Governo do Estado da Paraíba ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.8.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma eletrônica E-Marketplace SES/PB que permite a participação dos interessados no CHAMAMENTO PÚBLICO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 O cadastro deverá ser feito na plataforma eletrônica E-Marketplace SES/PB, no sítio emarketplacesesp.com.br

5.3 O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>, bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio emarketplacesesp.com.br

5.4 Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar EXCLUSIVAMENTE em meio eletrônico, através do sítio emarketplacesesp.com.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos/impugnações/recursos, diligências e de outras situações que possam implicar, no andamento do credenciamento.

5.5 As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO I – do Termo de Referência**)” e os respectivos documentos de habilitação, em arquivo digital, através do do sítio emarketplacesesp.com.br

5.4 O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

5.5 O encaminhamento da documentação não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irrevogável aceitação das condições e dos termos do Edital.

5.6 Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Contratação, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

5.7 Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.8 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, que se relacionem às condições de credenciamento.

5.9 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, **no prazo de até 30 (trinta) dias.**

5.10 De acordo com o art. 27º do Decreto Estadual nº45.710/2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

6 DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, conforme indicada no preâmbulo deste edital e terá como atribuições:

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- b) Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- d) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- f) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- g) Resolver os casos omissos.

7 CRITERIOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO, SERÁ VERIFICADO O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5 constatada a existência de sanção, a comissão de credenciamento reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.6. Ultrapassado o exame prévio das condições de participação deste CREDENCIAMENTO, será analisado toda documentação exigida, conforme detalhamento a seguir:

7.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

I) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva;

II) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável;

III) documento de eleição ou designação dos administradores em exercício, quando aplicável;

IV) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

V) documentação comprobatória dos poderes de representação do signatário dos documentos apresentados.

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba.

7.3. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

I) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

III) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

IV) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

VI) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

I) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, nos casos em que a legislação local assim preveja, certidão judicial cível apta a demonstrar a inexistência de processo falimentar;

I.1) na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada documentação apta a demonstrar a capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, na forma da legislação vigente.

I.2) quando não vier expresso o prazo de validade na Certidão, a mesma deverá ser expedida com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

II.2) Os documentos referidos no subitem I.3 limitar-se-ão ao último exercício, já exigíveis, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

II.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

II.5) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

III) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- I) Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, compatível com a atividade exercida;
- II) Autorização Especial — AE emitida pela ANVISA, quando aplicável ao fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial;
- III) Licença sanitária vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente da sede do estabelecimento;
- IV) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, compatível com o objeto do credenciamento;
- V) Comprovação de que exerce atividade econômica compatível com o fornecimento de medicamentos.

7.5.1 Como requisito de capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de medicamentos compatíveis com o objeto do credenciamento.

7.5.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

- I) será admitida a apresentação de um ou mais atestados;
- II) os atestados poderão contemplar fornecimentos executados de forma concomitante ou sucessiva;
- II) não será exigido quantitativo mínimo específico, valor mínimo ou prazo mínimo de execução, considerando a natureza do objeto e a necessidade de ampliação da competitividade do procedimento;
- IV) os atestados deverão demonstrar experiência compatível com atividades de fornecimento, distribuição, comercialização ou entrega de medicamentos.

7.5.3 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e compatibilidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos interessados, inclusive junto aos emitentes dos atestados.

7.5.4. Os fornecedores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira,



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

técnica e sanitária exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 A perda da regularidade sanitária, da Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, da Autorização Especial — AE, quando aplicável, ou de qualquer requisito indispensável ao fornecimento regular de medicamentos implicará impedimento para novos acionamentos e poderá ensejar o descredenciamento do fornecedor.

7.6 OUTROS DOCUMENTOS

7.6.1. Os interessados deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- I) Declaração de habilitação e inexistência de fatos impeditivos (**Anexo ao TR**);
- II) Declaração de observância do PMVG e capacidade de fornecimento (**Anexo ao TR**);
- III) Declaração de cumprimento de obrigações trabalhistas (**Anexo ao TR**);
- IV) Declaração de regularidade sanitária (**Anexo ao TR**);
- V) Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (**Anexo II**).

8. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

8.2. Após a análise da documentação a Comissão de Contratação mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da solicitação.**

8.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

8.4. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará no Diário Oficial do Estado a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.5. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

8.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

8.7. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

9.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nas mesmas condições da publicação inicial.

9.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.2 Dos Recursos Administrativos

9.2.1 Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação nos termos do § 1º do art. 25 do Decreto Estadual nº 45.710/2024;

9.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.3. IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO, DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na plataforma emarketplacespb.com.br

9.4. A interposição de recurso administrativo não terá efeito suspensivo, restringindo-se a ausência de suspensão aos atos suscetíveis de aproveitamento, em especial às contratações subsequentes dos interessados devidamente habilitados e considerados aptos à execução das atividades, sem prejuízo da ulterior análise e decisão dos recursos interpostos.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.4.1 Ausência de efeito suspensivo automático dos recursos administrativos no presente credenciamento justifica-se pela natureza não competitiva do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas. Nessa perspectiva, a interposição de recurso não compromete, por si só, a validade dos atos subsequentes, especialmente quando estes forem suscetíveis de aproveitamento, sendo medida necessária à preservação da continuidade e eficiência na prestação do serviço público, sem prejuízo da posterior análise e eventual revisão dos atos impugnados.

9.4.2 O resultado do julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1 A forma e Critérios de seleção estão contemplados no **ITEM 8** do Termo de Referência e **ANEXO III do edital**.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

11.2. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas de acordo com a demanda da Administração, mediante instrumento contratual ou, quando juridicamente admissível, por instrumento hábil que o substitua, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Nas hipóteses em que a contratação for formalizada mediante instrumento contratual, o credenciado será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.4. A minuta do instrumento contratual constitui Anexo deste Edital, integrando-o para todos os fins, e será utilizada nas contratações que, em razão de sua natureza, valor, condições de execução ou obrigações decorrentes, exijam a formalização por contrato.

11.5. Nas contratações de fornecimento com entrega imediata e integral dos medicamentos, das quais não resultem obrigações futuras, a Administração poderá substituir o instrumento contratual por Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A utilização da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil, nas hipóteses admitidas pela legislação, não afasta a incidência das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada pelo credenciado e dos demais documentos que integrem a contratação, os quais constituirão parte integrante da relação jurídica estabelecida entre a Administração e o fornecedor.

11.7. O instrumento de contratação, seja contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil admitido em lei, deverá conter ou indicar as condições essenciais da contratação, especialmente o objeto, quantitativo, preço, prazo e local de entrega, condições de pagamento, obrigações das partes, sanções administrativas e demais condições aplicáveis.

11.8. O credenciado convocado que, injustificadamente, não assinar o contrato no prazo



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

estabelecido no item 11.3, ou não atender às condições necessárias à formalização da contratação, ficará sujeito às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A cada contratação será emitida a respectiva ordem de fornecimento, autorização ou documento equivalente, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e no Termo de Referência.

11.10. As obrigações assumidas pelo credenciado deverão ser cumpridas nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de contratação, no Termo de Referência, na ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme o caso, sujeitando-se o contratado às sanções previstas na legislação aplicável em caso de descumprimento.

11.11. Os preços, condições de fornecimento e demais obrigações aplicáveis às contratações serão aqueles estabelecidos no procedimento de credenciamento e nos respectivos instrumentos de contratação, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Os critérios de medição e pagamento estão disciplinados no **ITEM 7 do Termo de Referência.**

13. REAJUSTE

13.1 O preço-teto de cada medicamento é atualizado automaticamente por referência à publicação da nova tabela CMED/ANVISA, que ocorre anualmente, geralmente no mês de março. A atualização produz efeitos imediatos sobre todas as solicitações de cotação emitidas a partir da data de publicação da nova tabela, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao instrumento de credenciamento.

13.2 O sistema eletrônico de cotação da SES-PB será alimentado com os novos valores PMVG logo após a publicação oficial da tabela CMED. O gestor do credenciamento comunicará a todos os credenciados, por meio do sistema, a data de vigência dos novos preços-teto.

13.3 Para medicamentos cujo PMVG seja reduzido pela nova tabela CMED, as propostas em cotações já abertas mas ainda não encerradas serão reavaliadas com base no novo teto, assegurado ao credenciado o direito de adequar sua proposta ao novo valor ou retirar sua oferta sem penalidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Executar o fornecimento dos medicamentos em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração e na legislação aplicável.

14.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Fornecimento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas para participação no procedimento.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.3. Fornecer exclusivamente medicamentos:

- a) com registro sanitário vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA;
- b) em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento;
- c) em embalagem original de fábrica;
- d) acompanhados da documentação sanitária aplicável;
- e) com rastreabilidade e identificação de lote.

14.4. Observar integralmente os parâmetros regulatórios de precificação estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED, incluindo o Preço Máximo de Venda ao Governo — PMVG, o Preço de Fábrica — PF e o Coeficiente de Adequação de Preços — CAP, quando aplicável.

14.5. Garantir a integridade, qualidade, regularidade sanitária e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos até o efetivo recebimento pela Administração.

14.6. Realizar a entrega dos medicamentos nos prazos estabelecidos pela Administração, observando a urgência da demanda judicial e as condições definidas na respectiva Ordem de Fornecimento.

14.7. Assegurar que os medicamentos termossensíveis sejam transportados em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis à cadeia fria, preservando suas condições de estabilidade, eficácia e segurança.

14.8. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos recusados, rejeitados ou considerados inadequados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela unidade responsável.

14.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, a regularidade sanitária dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade relacionada à execução do objeto.

14.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade empresarial.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.12. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas neste Termo de Referência.

14.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações e documentos relacionados à execução do objeto sempre que solicitados.

14.14. Manter atualizados seus dados cadastrais, documentos de habilitação e autorizações sanitárias durante toda a vigência do credenciamento.

14.15. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quando houver acesso a informações relacionadas aos pacientes beneficiários das demandas judiciais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Gerenciar e operacionalizar o procedimento de credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 45.710/2024 e demais normas aplicáveis.

15.2 Disponibilizar aos fornecedores credenciados as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas constantes das solicitações de cotação e das Ordens de Fornecimento.

15.3 Realizar a abertura das cotações, análise das propostas e emissão das Ordens de Fornecimento, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

15.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento, promovendo as verificações necessárias quanto à conformidade técnica, quantitativa e sanitária dos medicamentos entregues.

15.5 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.6 Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do fornecimento, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

15.7 Rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

15.8 Aplicar as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

15.9 Efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente executadas e atestadas, observados os procedimentos estabelecidos na legislação estadual vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.10 Manter controle e rastreabilidade de todas as etapas relacionadas ao credenciamento, às cotações, às Ordens de Fornecimento e à execução do objeto.

15.11 Zelar pela adequada utilização da solução complementar e subsidiária objeto deste credenciamento, priorizando os instrumentos ordinários de contratação para atendimento das demandas previsíveis e recorrentes da assistência farmacêutica estadual.

15.12 Promover a guarda, armazenamento, distribuição e gestão dos medicamentos após seu recebimento definitivo, observadas as competências institucionais da assistência farmacêutica estadual.

15.13 Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhamento da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14 Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e rastreabilidade durante toda a operacionalização do credenciamento.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão administrativa do presente credenciamento será exercida pela Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde — GIBSS, unidade responsável pela coordenação operacional do procedimento, controle das cotações, formalização das Ordens de Fornecimento — OF, acompanhamento da execução e adoção das medidas administrativas relacionadas ao credenciamento.

16.2. A gestão técnica e assistencial das demandas ficará sob responsabilidade da Gerência de Assistência Farmacêutica — GEAF e das unidades técnicas vinculadas à assistência farmacêutica estadual, especialmente quanto:

- a) à validação técnica das demandas judiciais;
- b) à análise do enquadramento da demanda na solução complementar e subsidiária;
- c) à verificação da inexistência de instrumento ordinário apto ao atendimento tempestivo da demanda;
- d) à definição da urgência assistencial;
- e) ao acompanhamento técnico do fornecimento dos medicamentos.

16.3. A fiscalização da execução das Ordens de Fornecimento será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
- b) verificar a conformidade dos medicamentos entregues;
- c) registrar ocorrências relacionadas à execução;
- d) comunicar irregularidades à unidade gestora do credenciamento;
- e) proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16.4. A gestão e fiscalização do credenciamento deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, rastreabilidade, transparência e segregação de funções, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 45.710/2024.

16.5. O acompanhamento da execução observará fluxo administrativo formalizado em processo eletrônico, devendo todos os atos relacionados ao credenciamento serem devidamente registrados, especialmente:

- a) solicitações de cotação;
- b) propostas apresentadas;
- c) seleção da proposta vencedora;
- d) emissão das Ordens de Fornecimento;
- e) entrega dos medicamentos;
- f) recebimento provisório e definitivo;
- g) ocorrências administrativas;
- h) aplicação de penalidades;
- i) pagamentos realizados.

16.6. A comunicação entre a Administração e os fornecedores credenciados ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos sistemas e canais institucionais definidos pela SES/PB.

16.7. Os fornecedores credenciados deverão manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento:

- a) os documentos de habilitação;
- b) os dados cadastrais;
- c) os contatos institucionais;
- d) as autorizações sanitárias;
- e) as condições operacionais necessárias à execução do objeto.

16.8. A Administração poderá realizar diligências, auditorias, verificações documentais e inspeções destinadas à confirmação da regularidade sanitária, operacional e documental dos fornecedores credenciados, sempre que necessário à adequada gestão do credenciamento.

16.9. Considerando a natureza dinâmica, variável e imprevisível das demandas judicializadas abrangidas pela presente solução, a Administração poderá atualizar procedimentos operacionais internos relacionados ao fluxo de cotação, acionamento e execução do credenciamento, desde que preservadas:

- a) a isonomia entre os credenciados;
- b) a transparência dos atos administrativos;
- c) a rastreabilidade da execução;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) as condições essenciais estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

16.10. O descredenciamento do fornecedor poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência, especialmente em razão:

- a) do descumprimento das obrigações assumidas;
- b) da perda das condições de habilitação;
- c) da prática de irregularidade sanitária;
- d) da apresentação de documentação falsa;
- e) da recusa injustificada no atendimento das demandas;
- f) da aplicação de penalidades que impeçam a contratação com a Administração Pública.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução total do objeto;
- c) retardar injustificadamente a execução do fornecimento;
- d) deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ordem de Fornecimento;
- e) apresentar documentação falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) fornecer medicamentos em desacordo com as exigências técnicas, sanitárias ou regulatórias aplicáveis.

17.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) suspensão de novos acionamentos;
- f) descredenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Infração	Sanção Aplicável	Observações
Atraso na entrega	Multa de 0,5% por dia sobre o valor da OF, limitada a 10% do valor total da OF	A partir do 11º dia, poderá ser convertida em compensatória
Entrega de produto não conforme sem substituição no prazo	Multa de 5% sobre o valor do item rejeitado e não substituído	Cumulável com obrigação de substituição
Abandono da Ordem de Fornecimento — recusa de entrega após aceitação	Multa compensatória de 10% sobre o valor total da OF + impedimento de licitar por até 3 anos	Rescisão da OF de pleno direito
Fornecimento de medicamento com registro ANVISA vencido ou cancelado	Multa de 20% sobre o valor da OF + suspensão cautelar do credenciamento	Comunicação obrigatória à ANVISA
Reincidência no atraso ou não conformidade em 3 ou mais OFs no prazo de 12 meses	Cancelamento do credenciamento + impedimento de licitar por até 3 anos	Após processo administrativo
Falsidade em documento de habilitação	Declaração de inidoneidade + multa de até 30% do valor estimado do chamamento	Registro no CEIS, CNEP e CAFIL

17.4. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nas demais normas aplicáveis.

17.5. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

18. HIPOTHESES DE SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

18.1. A Administração poderá suspender temporariamente novos acionamentos do fornecedor credenciado quando constatada situação que comprometa sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional ou sanitária, até a efetiva regularização da pendência.

18.2. O fornecedor poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) perda superveniente das condições de habilitação;
- b) descumprimento das obrigações assumidas;
- c) prática de irregularidade sanitária ou regulatória;
- d) apresentação de documentação falsa;
- e) aplicação de penalidade que impeça a contratação com a Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

f) perda da Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE ou da Autorização Especial — AE, quando aplicável;

g) solicitação formal do próprio credenciado.

18.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O descredenciamento não afasta as responsabilidades decorrentes das Ordens de Fornecimento emitidas anteriormente, permanecendo o fornecedor responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

18.5. Na hipótese de suspensão ou descredenciamento, a Administração poderá promover o imediato acionamento dos demais fornecedores credenciados aptos ao atendimento da demanda, visando assegurar a continuidade assistencial e o cumprimento das decisões judiciais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

19.3 A Secretaria Estadual de Saúde, na forma da Lei nº 14.133 de 2021, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

19.4 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

19.5 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.6 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.7 Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8 A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes no Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

19.9 As condições estabelecidas neste documento farão parte do ajuste, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

19.10 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde-PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade do fornecimento em proveito da população.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

19.11 A Secretaria de Estado da Saúde-PB, poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

19.12 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.13 Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida

19.14 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a extinção do ajuste, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.15 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

19.16 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

19.17 O proponente, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

19.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.19 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Modelos de Declarações (Declaração 01, 02, 03 e 04)

ANEXO II - TERMO DECLARATÓRIO - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;

ANEXO – III – ROTEIRO TÉCNICO PLATAFORMA ELETRÔNICA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II
TERMO DECLARATÓRIO - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE
CARGOS E FUNÇÕES

Nome do Proprietário:	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III – ROTEIRO TÉCNICO

1. DA PLATAFORMA

1.1. Todo o procedimento de credenciamento, recebimento de propostas, julgamento, emissão de ordens, acompanhamento de execução e publicidade dos atos será realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica **E-Marketplace SES/PB**, disponível no endereço **emarketplacesesp.com.br**, doravante denominada simplesmente "Plataforma".

1.2. A Plataforma é mantida pela **Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba — SES/PB** (CNPJ 08.778.268/0001-60), por meio da **Gerência de Credenciamento — GIBSS**.

1.3. Toda a comunicação entre o órgão e os interessados ocorrerá obrigatoriamente por meio da Plataforma.

1.4. Os atos praticados na Plataforma são identificados, datados, com registro de horário e armazenados em **trilha de auditoria imutável**, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.5. A consulta ao histórico, editais vigentes, relatórios de disputa e atos públicos pode ser feita por qualquer cidadão, sem cadastro, nas áreas de transparência "**Editais**", "**Credenciados**", "**Resultados**" e "**Transparência**".

2.1 2. DO CADASTRO PRÉVIO

2.1. Na página inicial, clicar no botão "**Cadastre-se**" e escolher a categoria: PJ (bens/materiais); PJ prestadora de serviços (rede hospitalar, manutenção, transporte, segurança, limpeza); PF profissional da saúde.

2.2. Dados exigidos — **PJ**: razão social, CNPJ, inscrições, endereço, contato, responsável legal, senha. **PF**: nome, CPF, conselho profissional quando aplicável, especialidades, endereço, contato, senha.

2.3. Concluído o cadastro, acessa-se a área restrita pelo botão "**Acessar**" na página inicial, com e-mail e senha.

2.4. O cadastro **não confere direito à contratação** — habilita apenas o ambiente. A participação exige solicitação específica.

2.5. Credenciais pessoais e intransferíveis.

3. VISUALIZAÇÃO DOS EDITAIS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3.1. Na área restrita, no **menu lateral**, a aba "**Editais**" lista os editais vigentes, classificados por finalidade: Demanda Judicial, Assistência Farmacêutica, Medicamentos, Rede Hospitalar, Serviços para Saúde.
- 3.2. A lista também é pública pelo botão "**Editais**" da página inicial.
- 3.3. Para credenciar-se: na aba "**Editais**", clicar no edital → botão "**Solicitar Credenciamento**" → anexar os documentos exigidos (PDF/JPG/PNG, listados na própria tela com formato/validade) → botão "**Confirmar**".
- 3.4. Confirmada, a Plataforma exibe o **protocolo único** (data/hora) e a solicitação entra com status "**Pendente de Análise**".
- 3.5. Análise GIBSS: **Deferida** | **Em Diligência** | **Indeferida**. Resultado na área restrita + **ícone do sino** + e-mail. Do indeferimento cabe **impugnação** na aba "**Impugnação / Esclarecimento**".

4. MODELOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Cada edital indica o modo: **Preço Fixo** ou **Cotação de Preço**.
- 4.2. **Preço Fixo** — valor pré-tabelado; o credenciamento deferido autoriza contratação direta. GIBSS emite **OF** (bens) ou **OS** (serviços) ao credenciado escolhido por critérios objetivos do edital.
- 4.3. **Cotação de Preço** — GIBSS emite Pedido de Cotação ao conjunto de aptos (itens, quantidades, preço-teto, datas, modo de disputa, local/prazo).
- O credenciado é avisado pelo **sino** + e-mail e encontra a cotação na aba "**Cotações**"; clica nela, preenche o **preço unitário** e dados (marca, registro, validade) e clica em "**Enviar Proposta**".
 - No modo "Aberto", pode atualizar e clicar em "**Enviar Relance**" quantas vezes quiser.
 - **A identidade dos concorrentes é sigilosa durante a disputa** — vê-se só o menor preço corrente e a própria posição no ranking.

5. MODO DE DISPUTA

- **Aberto** — lances visíveis em valor (não em identidade); relances ilimitados.
- **Aberto e Fechado** — Fase 1 aberta; Fase 2 com lance final único e cego.
- **Fechado** — lance único, cego, revelado só após o encerramento.

5.2. Cada lance registrado cronologicamente em trilha imutável, base do Relatório de Disputa (Cap. 8).

6. ENCERRAMENTO, JULGAMENTO E EMISSÃO DA ORDEM

6.1–6.3. GIBSS encerra a disputa, julga item a item (menor preço; desclassificação automática acima do teto; critérios subsidiários no empate), com **fundamentação**



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

textual. Propostas marcadas **VENCEDORA** | **CLASSIFICADA** | **DESCCLASSIFICADA**.

6.4. A Plataforma emite **uma OF/OS por credenciado vencedor**, documento timbrado SES/PB. O credenciado a encontra na aba "**Ordens de Fornecimento**" / "**Ordens de Serviço**" e a baixa pelo botão "**Baixar PDF**".

7. EXECUÇÃO, COMPROVAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Abrindo a Ordem, o credenciado clica em "**Aceitar**" ou "**Recusar**" (motivo obrigatório).

7.2. Executa nos termos da Ordem.

7.3. Comprova pelo botão "**Anexar Comprovante**" / "**Marcar Entrega**": Termo de Recebimento + NF-e + quantidades entregues.

7.4. SES/PB valida; status percorre "**Executada**" → "**Finalizada**" → "**Paga**"; pagamento processado.

8. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

8.1. Pelos botões da página inicial:

- "**Editais**" — vigentes + anexos;
- "**Credenciados**" — habilitados por edital;
- "**Resultados**" — cotações/ordens; ao abrir uma cotação julgada, o botão "**Baixar PDF**" entrega o **Relatório de Disputa** timbrado (cronologia, ranking, vencedor);
- "**Transparência**" — atas, NF-e, demais documentos.

8.2. Conforme art. 8º da Lei 12.527/2011 e art. 174 da Lei 14.133/2021; PNCP quando aplicável.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Indisponibilidade técnica prorroga prazo crítico automaticamente.

9.2. Suporte pela aba "**Ajuda**" ou gibss@saude.pb.gov.br.

9.3. Notificações regulares quando na área restrita (ícone do sino) + e-mail; não leitura não suspende prazos.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO PBD OC Nº:

SETOR REQUISITANTE:

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 1826, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, na cidade de João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Secretário **ARIMATHEUS SILVA REIS**, brasileiro, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.613 de 12 de junho de 2024, matrícula: 191.365-4, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento complementar e subsidiário de demandas judiciais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba — SES/PB., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital de credenciamento nº ***/2026

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O edital;

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.4 A Proposta do contratado; e

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105 a 111)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento é sob demanda;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha ocorrido regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do fornecimento;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto devem ser aqueles definidos no Termo de Referência).



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto do credenciamento, considerando a natureza sanitária, regulatória e assistencial do fornecimento de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, permanecendo o fornecedor credenciado integralmente responsável perante a Administração Pública pela execução das obrigações assumidas.

4.2. Será admitida subcontratação parcial exclusivamente para atividades acessórias e complementares à execução do objeto, desde que não envolvam a transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento do medicamento, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) transporte especializado de medicamentos;
- b) logística de entrega;
- c) serviços relacionados à cadeia fria;
- d) operações auxiliares de importação;
- e) serviços acessórios de armazenagem transitória necessários ao transporte.

4.3. A subcontratação parcial dependerá de prévia comunicação formal à Administração, devendo a credenciada assegurar que a empresa eventualmente subcontratada possua regularidade sanitária e operacional compatível com a atividade executada, quando exigível pela legislação aplicável.

4.4. É vedada:

- a) a cessão ou transferência do credenciamento a terceiros;
- b) a subcontratação integral do fornecimento;
- c) a utilização de empresa interposta sem capacidade operacional compatível;
- d) a subcontratação de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- e) a transferência da responsabilidade sanitária do fornecimento a terceiros não regularizados perante os órgãos competentes.

4.5. A eventual subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da credenciada perante a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba — SES/PB quanto:

- a) à qualidade dos medicamentos fornecidos;
- b) ao cumprimento dos prazos estabelecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) à regularidade sanitária dos produtos;
- d) às obrigações fiscais, trabalhistas e regulatórias relacionadas à execução do objeto;
- e) aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento.

4.6. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e regulatórias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de *****.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição da execução ocorrerá com base nos medicamentos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento — OF e na legislação aplicável.

6.2. Somente serão considerados para fins de medição os medicamentos:

- a) efetivamente entregues;
- b) recebidos provisória e definitivamente pela Administração;
- c) em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas;
- d) acompanhados da documentação fiscal e regulatória correspondente.

6.3. A aferição da execução para fins de medição considerará especialmente:

- a) conformidade quantitativa do fornecimento;
- b) conformidade técnica e sanitária dos medicamentos entregues;
- c) observância dos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) regularidade das condições de acondicionamento e transporte dos medicamentos;
- e) apresentação da documentação técnica, sanitária e fiscal exigida;
- f) ausência de irregularidades que comprometam a qualidade, integridade ou segurança do fornecimento.

6.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos medicamentos, mediante conferência preliminar das quantidades, integridade das embalagens e conformidade aparente do fornecimento.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e documental realizada pela unidade competente da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba — SES/PB, compreendendo:

- a) conferência da Ordem de Fornecimento;
- b) verificação do registro ANVISA;
- c) conferência do lote e validade;
- d) análise das condições sanitárias do produto;
- e) verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do fornecimento.

6.6. Os medicamentos rejeitados, no todo ou em parte, em razão de desconformidade técnica, sanitária ou quantitativa, não serão considerados para fins de medição até a devida regularização do fornecimento pela credenciada.

6.7. Será indicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado que a credenciada:

- a) deixou de cumprir as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- b) não realizou o fornecimento nos prazos estabelecidos;
- c) forneceu medicamento em desconformidade com as especificações técnicas ou sanitárias exigidas;
- d) apresentou irregularidade relacionada ao acondicionamento, transporte ou integridade do medicamento;
- e) deixou de apresentar documentação obrigatória relacionada ao fornecimento.

6.8. A medição considerará exclusivamente os medicamentos efetivamente fornecidos, não gerando o credenciamento qualquer direito à remuneração mínima, compensação financeira por disponibilidade, garantia de demanda ou indenização por ausência de acionamento pela Administração Pública.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.11.1. o prazo de validade;
- 6.11.2. a data da emissão;
- 6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.11.5. o valor a pagar; e
- 6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.11.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;

6.11.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

6.11.8.1. O valor constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao valor da proposta selecionada pela Administração no respectivo procedimento de cotação e formalizada na correspondente Ordem de Fornecimento — OF, observados os parâmetros regulatórios vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.15. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Autorização de Pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Preço-Teto) (art. 92, V)

7.1 O preço-teto de cada medicamento é atualizado automaticamente por referência à publicação da nova tabela CMED/ANVISA, que ocorre anualmente, geralmente no mês de março. A atualização produz efeitos imediatos sobre todas as solicitações de cotação emitidas a partir da data de publicação da nova tabela, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao instrumento de credenciamento.

7.2 O sistema eletrônico de cotação da SES-PB será alimentado com os novos valores PMVG logo após a publicação oficial da tabela CMED. O gestor do credenciamento comunicará a todos os credenciados, por meio do sistema, a data de vigência dos novos preços-teto.

7.3 Para medicamentos cujo PMVG seja reduzido pela nova tabela CMED, as propostas em cotações já abertas mas ainda não encerradas serão reavaliadas com base no novo teto, assegurado ao credenciado o direito de adequar sua proposta ao novo valor ou retirar sua oferta sem penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Gerenciar e operacionalizar o procedimento de credenciamento em conformidade



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 45.710/2024 e demais normas aplicáveis.

8.2. Disponibilizar aos fornecedores credenciados as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas constantes das solicitações de cotação e das Ordens de Fornecimento.

8.3. Realizar a abertura das cotações, análise das propostas e emissão das Ordens de Fornecimento, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento, promovendo as verificações necessárias quanto à conformidade técnica, quantitativa e sanitária dos medicamentos entregues.

8.5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do fornecimento, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

8.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8. Aplicar as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

8.9. Efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente executadas e atestadas, observados os procedimentos estabelecidos na legislação estadual vigente.

8.10. Manter controle e rastreabilidade de todas as etapas relacionadas ao credenciamento, às cotações, às Ordens de Fornecimento e à execução do objeto.

8.11. Zelar pela adequada utilização da solução complementar e subsidiária objeto deste credenciamento, priorizando os instrumentos ordinários de contratação para atendimento das demandas previsíveis e recorrentes da assistência farmacêutica estadual.

8.12. Promover a guarda, armazenamento, distribuição e gestão dos medicamentos após seu recebimento definitivo, observadas as competências institucionais da assistência farmacêutica estadual.

8.13. Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhamento da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e rastreabilidade durante toda a

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

operacionalização do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 . Executar o fornecimento dos medicamentos em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração e na legislação aplicável.

9.3 . Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Fornecimento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas para participação no procedimento.

9.4 . Fornecer exclusivamente medicamentos:

- a) com registro sanitário vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA;
- b) em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento;
- c) em embalagem original de fábrica;
- d) acompanhados da documentação sanitária aplicável;
- e) com rastreabilidade e identificação de lote.

9.5 . Observar integralmente os parâmetros regulatórios de precificação estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED, incluindo o Preço Máximo de Venda ao Governo — PMVG, o Preço de Fábrica — PF e o Coeficiente de Adequação de Preços — CAP, quando aplicável.

9.6 . Garantir a integridade, qualidade, regularidade sanitária e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos até o efetivo recebimento pela Administração.

9.7 . Realizar a entrega dos medicamentos nos prazos estabelecidos pela Administração, observando a urgência da demanda judicial e as condições definidas na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.8 . Assegurar que os medicamentos termossensíveis sejam transportados em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis à cadeia fria, preservando suas condições de estabilidade, eficácia e segurança.

9.9 . Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos recusados, rejeitados ou considerados inadequados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela unidade responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9.10 . Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, a regularidade sanitária dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.11 . Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade relacionada à execução do objeto.
- 9.12 . Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade empresarial.
- 9.13 . Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas neste Termo de Referência.
- 9.14 . Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações e documentos relacionados à execução do objeto sempre que solicitados.
- 9.15 . Manter atualizados seus dados cadastrais, documentos de habilitação e autorizações sanitárias durante toda a vigência do credenciamento.
- 9.16 . Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quando houver acesso a informações relacionadas aos pacientes beneficiários das demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei 13.709/18)

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 96)

11.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas do presente credenciamento e a natureza operacional da solução adotada.

11.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se especialmente:



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) na natureza jurídica do credenciamento, caracterizado como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) na modelagem de mercado fluido prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) na ausência de obrigação de contratação integral ou quantitativo mínimo garantido aos credenciados;
- d) na execução sob demanda, condicionada às necessidades efetivamente identificadas pela Administração;
- e) na formalização individualizada das aquisições mediante Ordem de Fornecimento — OF;
- f) na variabilidade contínua das demandas judiciais e das condições mercadológicas do setor farmacêutico;
- g) na baixa materialidade do risco financeiro direto para a Administração decorrente do modelo operacional adotado.

11.3. A eventual ausência de garantia contratual não afasta a aplicação das penalidades administrativas, sanções legais e mecanismos de responsabilização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

11.4. A Administração poderá promover o descredenciamento do fornecedor nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, civis e regulatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução total do objeto;
- c) retardar injustificadamente a execução do fornecimento;
- d) deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ordem de Fornecimento;
- e) apresentar documentação falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) fornecer medicamentos em desacordo com as exigências técnicas, sanitárias ou regulatórias aplicáveis.

12.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) suspensão de novos acionamentos;
- f) descredenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Infração	Sanção Aplicável	Observações
Atraso na entrega	Multa de 0,5% por dia sobre o valor da OF, limitada a 10% do valor total da OF	A partir do 11º dia, poderá ser convertida em compensatória
Entrega de produto não conforme sem substituição no prazo	Multa de 5% sobre o valor do item rejeitado e não substituído	Cumulável com obrigação de substituição
Abandono da Ordem de Fornecimento — recusa de entrega após aceitação	Multa compensatória de 10% sobre o valor total da OF + impedimento de licitar por até 3 anos	Rescisão da OF de pleno direito
Fornecimento de medicamento com registro ANVISA vencido ou cancelado	Multa de 20% sobre o valor da OF + suspensão cautelar do credenciamento	Comunicação obrigatória à ANVISA
Reincidência no atraso ou não conformidade em 3 ou mais OFs no prazo de 12 meses	Cancelamento do credenciamento + impedimento de licitar por até 3 anos	Após processo administrativo
Falsidade em documento de habilitação	Declaração de inidoneidade + multa de até 30% do valor estimado do chamamento	Registro no CEIS, CNEP e CAFIL

12.4. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nas demais normas aplicáveis.

12.5. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba — SES/PB, consignadas nos respectivos exercícios financeiros.

14.2 A classificação da despesa observará, em regra, a Natureza da Despesa 3.3.90.30 — Material de Consumo, sem prejuízo de outras classificações que venham a ser definidas pela área orçamentária competente em função da fonte de recursos e da programação orçamentária vigente.

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) **Fonte de Recursos: 500;**
- b) **Unidade Orçamentária: 25.101;**
- c) **Ação Orçamentária: 6051;**
- d) **Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.**

14.4 Considerando a natureza do procedimento de credenciamento e a execução sob demanda, as dotações orçamentárias específicas serão indicadas quando da emissão das respectivas Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

14.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (Art. 124)

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do Caput do art. 124, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E FORO (Art. 91 e 94)

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em, Seção Judiciária de.....para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, data de assinatura eletrônica



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ARIMATHEUS SILVA REIS
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEM NHAS:

- 1-
- 2-